

**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A REDVALUE TECNOLOGIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OABMS nº 3046 e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente Administrativo, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, CEP 79002-251.

**CONTRATADA:**

**REDVALUE TECNOLOGIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.147.735/000148 com sede localizada na rua Av. T4 nº 1478, Qd 169-A. Lote 01-E, Sala A154, Edifício Absolut Business Style, Setor Bueno. Goiânia – GO, CEP: 74203-030, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário o SR. **MAURÍCIO APARECIDO BENITES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24629 - DRT/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.948.501-53, com endereço profissional na Av. T4 nº 1478, Qd 169-A. Lote 01-E, Sala A154, Edifício Absolut Business Style, Setor Bueno. Goiânia – GO, CEP: 74203-030



As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### I - DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de diagnóstico, higienização, preparação, digitalização, indexação e reorganização, contemplando, também, a integração dos documentos digitalizados aos sistemas de informação que suportam o acervo digital, com a finalidade de conferir autenticidade às informações arquivadas.

### II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados em conformidade com a proposta comercial anexa, parte integrante deste instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes, no que não contrariar os termos do presente contrato.

§1º - O diagnóstico do acervo documental tem como escopo a localização de pontos de atrito, falhas ou lacunas existentes no complexo administrativo, que impedem o funcionamento eficiente do arquivo, visando adotar as seguintes medidas:

- I- Conhecer as condições atuais do acervo documental, espaço físico, equipamentos, sistemas de fluxo de documentos e as metodologias utilizadas para a sua atual organização;
- II- Classificar os documentos, visando a guarda temporária, permanente ou eliminação, bem como a elaboração de fluxos para cada tipo de documentos a quantidade de vias e;
- III- Promover o levantamento de todos os tipos de documentais para sugestão de tabelas de temporalidade.

§2º - A preparação dos documentos consiste na análise, separação, protocolo e organização dos documentos em lotes, que serão devidamente recebidos pelo responsável da linha de produção da REDVALUE, que obedecerão às seguintes etapas:

- I- Desmontagem dos documentos mantendo a ordem e sequência das páginas;
- II- Desdobramento e planificação dos documentos;
- III- Retirada de cliques, grampos ou quaisquer outros prendedores das páginas dos documentos;
- IV- Desencadernação dos itens com margem interna muito estreita;
- V- Remoção de poeira, fungos, fitas adesivas ou quaisquer outras impurezas que podem escurecer o conteúdo dos documentos a serem digitalizados e;
- VI- Reparação ou acondicionamento dos documentos em capas de poliéster dos documentos considerados frágeis ou fragmentados para serem digitalizados.

§3º - A higienização dos documentos consiste na utilização de técnicas especializadas que garantem a qualidade da digitalização e da manutenção do acervo documental, removendo poeira, fitas adesivas, fuligem, mofo, grampos, cliques e prendedores metálicos.

§4º - Durante a etapa de digitalização serão utilizadas as seguintes tecnologias:

- I- *Edge detection/cropping* que consiste no reconhecimento das margens do documento para eliminar áreas que não fazem parte do documento original;
- II- *Deskewing* que visa o alinhamento automático das informações existentes no documento original, sendo de extrema importância para a precisão do reconhecimento ótico;
- III- *Speckel removal* remoção de sujeiras ou pontos de sujeiras da imagem, com a finalidade de promover uma maior compreensão do arquivo, aumentando a precisão de uma futura etapa de reconhecimento;

IV- *Rotation* identificação de uma imagem capturada na orientação incorreta e a realização automática da correção para a orientação adequada.

§5º - Os documentos serão digitalizados em conformidade com as especificações abaixo:

I- Preto e branco (bitonal), tons de cinza ou colorido de acordo com o tipo de documento;

II- Resolução mínima: 200DPI (dots per inch);

III- Formato do arquivo de imagem: PDF;

IV- Digitalização frente e verso, quando for o caso.

§6º - A CONTRATADA se compromete a respeitar e observar os termos descritos nas Leis, 13.787/2018, 12.682/2012, Resolução CFM nº 1.821/2007, Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), Constituição Federal de 1988, Art. 216, e, Normas Técnicas da ABNT, tais como NBR 15472 e NBR 16287.

§7º - A indexação será realizada de forma manual através da transcrição das informações existentes na imagem e documentos, podendo ser utilizados recursos avançados que possibilitem o emprego de métodos de indexação automática e validação com o banco de dados relacional a ser fornecido pelo cliente.

§8º - Todos os índices criados passarão por validação e consistência, com a finalidade de verificar campos ou mesmo rotinas operacionais de dupla digitação, como forma de estabelecer um nível máximo de garantia de qualidade na indexação dos documentos.

§9º - Na fase de reorganização todos os documentos passarão por um processo de recomposição, mantendo a ordem e sequência das páginas e, logo após, retornando ao arquivo, observando ainda para cumprimento do objeto contratual;

I. Certificação Digital - A digitalização deve ser acompanhada de assinatura digital com certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto na Lei nº 12.682/2012.

II. Controle de Qualidade e Auditorias - Deve haver um rigoroso controle de qualidade e auditoria dos documentos digitalizados, assegurando que todas as informações foram preservadas fielmente e que a integridade do documento foi mantida.

III. Registro e Autorização para Descarte - O descarte dos documentos originais deve ser documentado, e, quando necessário, autorizado por órgãos reguladores ou comitês internos, conforme previsto na Lei nº 13.787/2018.

IV. Preservação Digital e Armazenamento Seguro - Os documentos digitalizados devem ser armazenados em sistemas seguros, com backups regulares, garantindo a acessibilidade e preservação a longo prazo, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

**§10º** - A CONTRATADA mobilizará para a realização dos trabalhos uma estrutura técnica, a depender da demanda dos trabalhos, contendo os seguintes recursos tecnológicos:

- I- Até 06 (seis) scanners de produção;
- II- Até 06(seis) operadores e;
- III- Até 03 (três) preparadores.

**§11º** - A capacidade de produção estimada da CONTRADA, para este projeto, será de 500 (quinhentas) páginas por minuto; 30.000 (trinta mil) páginas por hora; 150.000 (cento e cinquenta mil) páginas por dia; 3.000.000 (três milhões) de páginas por mês.

**§12º** - Todo o armazenamento dos documentos digitalizados será servidores em nuvem (ORACLE)



### III - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação dos serviços de digitalização de documentos descritos nas cláusulas anteriores, referente a quantidade demandada de 3.000.000 (três milhões) de páginas por mês, será cobrado o valor de R\$0,05 (cinco centavos de real) por página digitalizada, totalizando o valor mensal de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago mensalmente à **CONTRADA**, mediante apresentação de nota fiscal.

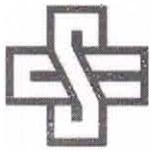
§1º - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, que será realizado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal, na seguinte conta: **Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S/A (Bansicredi); Agência: 0913; Conta Corrente: 73652-2; CNJP: 23.147.735/0001-48; Favorecido: REDVALUE TECNOLOGIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA;**

§2º - Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

§3º - No valor total previsto nesta cláusula estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

§4º - Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na emissão da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento pelo Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades apontadas, refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

§5º - O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma



estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

§6º - Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo **Fiscal**.

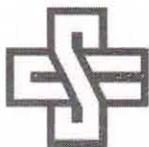
#### **IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E COMINAÇÕES POR INADIMPLEMENTO.**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

§1º. Não obstante a previsão de vigência estipulada acima, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

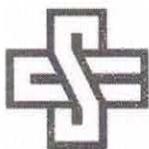
§2º. As partes fixam multa por descumprimento contratual o valor equivalente de 10% (dez por cento), acrescido de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios a parte lesada, ambos os percentuais incidirão sobre o valor do faturamento do contrato acumulado no período de 06 (seis) meses antecedentes ao descumprimento de eventual cláusula contratual.

#### **V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



**CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:**

- I- Cumprir todas as cláusulas deste instrumento e da proposta comercial em anexo, sob pena de aplicação de rescisão do contrato.
- II- Arcar com todas as despesas de deslocamento à sede e às unidades da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos.
- III- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.
- IV- Realizar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados.
- V- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços ora contratados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, a terceiros e ao meio ambiente, ainda que por seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato e em razão deste, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento.
- VII - Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortúnica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para prestar os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, comprometendo-se, ainda, a apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.
- VIII - Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir.



sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avançado, as certidões negativas correspondentes.

**IX** - Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

#### **VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

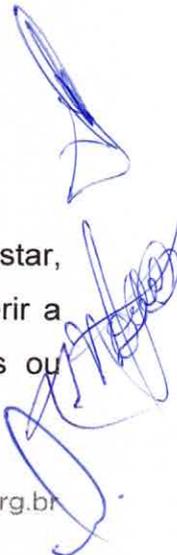
**I** - Facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

**II** - Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

**III** - Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento.

#### **VII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou





decorrentes do presente contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste instrumento, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos comprovadamente apurados.

### VIII – CONFIDENCIALIDADE.

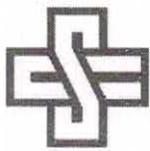
**CLÁUSULA OITAVA** - Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados à ou a terceiros.

### IX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DOCUMENTOS, ASSINATURAS ELETRÔNICAS, DESCARTE FORMAL DE DOCUMENTOS E AUDITORIAS.

**CLÁUSULA NONA** - As partes declaram que o presente contrato possui igual validade e veracidade de todos os seus termos, independentemente de produzido e celebrado na forma física ou na forma eletrônica, a livre critério das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes declaram que as assinaturas eletrônicas, quando adotada a forma eletrônica do contrato, são plenamente válidas e eficazes, independentemente de certificação, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes declaram que os endereços de correspondência eletrônica (e- mail) informados neste documento, foram pelas próprias partes informados, estando ativos e plenamente seguros e válidos para integrar o processo de assinatura eletrônica e recebimento de comunicados e



notificações acerca do próprio contrato, incluindo atos integrantes do processo de assinatura eletrônica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Após a digitalização dos documentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA poderá proceder ao descarte dos documentos originais físicos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

§1. O descarte somente ocorrerá após a validação do processo de digitalização e certificação digital via ICP-Brasil, conforme a Lei nº 12.682/2012.

§2. A CONTRATADA deverá documentar formalmente o descarte dos documentos originais, incluindo um relatório detalhado dos documentos digitalizados e descartados.

§3. A CONTRATADA deverá obter a autorização expressa do comitê interno da CONTRATANTE ou dos órgãos reguladores, caso exigido, para o descarte de qualquer documento original.

§4. O procedimento de descarte deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e sob supervisão da CONTRATANTE, garantindo a destruição segura dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA se compromete a realizar auditorias periódicas em seus processos de digitalização, organização e indexação de documentos, com o objetivo de assegurar a conformidade com as normas técnicas da ABNT e a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.787/2018.

§1. As auditorias deverão ser realizadas a cada 03 (três) meses e os relatórios das auditorias deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE.

§2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar auditorias independentes para verificar a conformidade das operações da CONTRATADA.

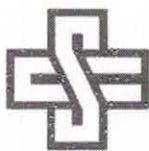
§3. Eventuais falhas ou inconformidades detectadas nas auditorias deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### IX - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA terá acesso a determinados dados e informações de interesse da CONTRATANTE obtidos em razão das obrigações decorrentes deste Contrato, os quais identificam ou permitem a identificação de pessoas naturais (“Dados Pessoais”), em especial quando da execução das atividades pertinentes.

A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, da confidencialidade e da proteção dos dados pessoais, em especial as disposições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) para a proteção desses dados e a preservação da privacidade dos respectivos titulares, bem como comprometem-se a auxiliarem-se mutuamente, na melhor medida possível, para evitar e mitigar incidentes que possam levar à divulgação ou destruição acidental ou ilícita desses Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Cada partes será a única e exclusiva responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela outra parte, indenizando e mantendo-a a salvo e livre de prejuízo de todas as reclamações, ações, penalidade, perdas, danos e prejuízos incorridos por ela em decorrência de violação da LGPD e demais leis e regulamentos relativos à privacidade e proteção de Dados Pessoais por si, seus empregados e contratados, sendo garantido o direito de regresso.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas necessárias para garantir a conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, assegurando a proteção dos dados pessoais coletados e tratados no âmbito da prestação de serviços prevista neste contrato.

§1. A CONTRATADA deve garantir que os sistemas utilizados para o armazenamento dos documentos digitalizados possuam mecanismos adequados de proteção contra acessos não autorizados e falhas de segurança.

§2. A CONTRATADA deverá realizar **backups regulares** dos documentos digitalizados e garantir a recuperação dos dados em caso de perda ou falha do sistema.

§3. A CONTRATADA será responsável por qualquer incidente de segurança que envolva o acesso indevido, vazamento ou destruição de dados pessoais, devendo notificar a CONTRATANTE imediatamente em caso de incidente, e adotar as medidas necessárias para mitigar os danos.

§4. As partes devem colaborar mutuamente no cumprimento das disposições da LGPD, garantindo a privacidade e segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

#### **X - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

#### **XI - DO FORO DE ELEIÇÃO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**- As Partes comprometem-se a envidar esforços razoáveis no sentido de tentar resolver amigavelmente qualquer dúvida, controvérsia ou disputa relacionada ou oriunda deste Contrato, antes de propor qualquer ação, demanda ou procedimento judicial para tanto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato, a parte

vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais e de honorários advocatícios a serem arbitrados em juízo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 29 de OUTUBRO de 2024.

Pela **CONTRATANTE**:

  
DRA. ALIR TERRA LIMA  
PRESIDENTE

  
DR. JOÃO NELSON LYRIO  
DIRETOR DE FINANÇAS

  
RINALDO HAKME ROMANO  
GESTOR DO CONTRATO

  
ALESSANDRO DIAS JUNQUEIRA  
FISCAL DO CONTRATO

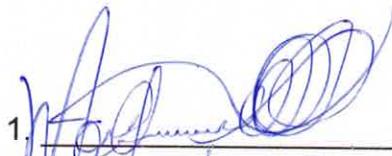
Pela **CONTRATADA**:

  
MAURÍCIO APARECEIDO BENITES  
PROPRIETÁRIO



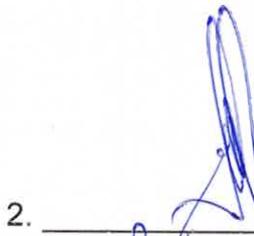
**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

**TESTEMUNHAS:**

1. 

NOME: Marivete Gregório de Oliveira

CPF: 012.755.261-07

2. 

NOME: Jurema Oliveira dos Santos

CPF: 338.890.741-20

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Redvalue Tecnologia, Administração e Serviços Ltda.





67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)